



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.072
de 21 de setembro de 2009

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Reinaldo Mendonça Moreira, José Eduardo Fuser Bittar e Luiz Francisco Fontes)

“Obriga o sistema bancário do Município de Botucatu a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias do Município de Botucatu obrigadas a proporcionar privacidade e isolamento aos clientes em operações bancárias, através da instalação de barreiras físicas que bloqueiem, por completo, o campo visual de terceiros.

Art. 2º As instituições bancárias ficam obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem roubos.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para implantação das barreiras descritas no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$ 5.000,00;
- III. Multa de R\$ 10.000,00, até a reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

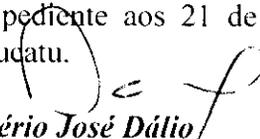
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de setembro de 2009.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de setembro de 2009, 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto